

Câmara Municipal de Uberaba O progresso passa por aqui

LEI Nº 10.185

Dispõe sobre a utilização do "Cine Teatro Municipal Vera Cruz", vinculado è estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Os objetivos e finalidades, a destinação, as atividades e as regras e condições para utilização do espaço físico e das instalações do "Cine Teatro Municipal Vera Cruz", vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, obedecerão ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - A finalidade do "Cine Teatro Municipal Vera Cruz" é oferecer aos alunos de escolas públicas e privadas, aos beneficiários de instituições sociais e à comunidade em geral o acesso à arte, à cultura e ao lazer, através de projetos educacionais e sócio-culturais.

§ 1º - São objetivos do "Cine Teatro Municipal Vera Cruz":

 ${f I}$ - viabilizar ações concretas de responsabilidade social com a educação, a arte, a cultura e o desenvolvimento social;

 II - incentivar e amparar o desenvolvimento e a difusão de atividades artísticas e culturais, como elemento de formação do conhecimento;

III - resgatar a liberdade de criação;

IV - preservar, divulgar e valorizar a história e a cultura

regional;

V - promover a inclusão social, a valorização da diversidade e o

enriquecimento cultural.

 $\$ 2^{o} - Fica autorizada a realização de parcerias que visem atender a finalidade e os objetivos desta Lei.

Art. 3º - O "Cine Teatro Municipal Vera Cruz" será destinado exclusivamente à apresentação e à exibição de eventos e espetáculos de natureza artística e cultural, como dança, música, cinema, peças, exposições e ensaios, dentre outras de mesma natureza.



Câmara Municipal de Uberaba O progresso passa por aqui

Parágrafo único - Poderão ser realizados espetáculos ou eventos beneficentes desde que:

- I obedeçam ao disposto no caput deste artigo;
- II o caráter da beneficência seja devidamente comprovado;
- III o número de espetáculos e eventos dessa natureza não ultrapasse o número máximo de 05 (cinco) por ano, obedecida a ordem cronológica de apresentação dos pedidos.
- **Art. 4º -** Excepcionalmente, e desde que não acarrete prejuízo para a programação previamente estabelecida, poderão ser realizadas atividades diversas das estabelecidas no art. 3º, a saber:
 - I formaturas de alunos das unidades escolares;
 - II solenidades oficiais de manifesto interesse público;
 - III de caráter histórico e cívico;
 - **IV** outras atividades similares devidamente autorizadas.
- **Art. 5º -** Poderão ser realizados eventos e espetáculos em regime de colaboração entre a Prefeitura do Municipal de Uberaba e pessoas físicas ou jurídicas privadas ou públicas, desde que haja relevante interesse artístico-cultural ou de interesse da municipalidade dentre aquelas relacionadas no caput do art. 3º, e observadas as condições aplicáveis, em cada caso, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- **Parágrafo único -** Os espetáculos em regime de colaboração serão considerados de caráter oficial, para todos os efeitos legais.
- **Art. 6º -** O Poder Executivo autorizará a utilização, por particular, do espaço físico e das instalações do "Cine Teatro Municipal Vera Cruz", na forma definida em regulamento, do qual deverá constar, no mínimo:
 - I os requisitos para utilização;
 - II a forma, as condições e os prazos de utilização;
 - **III** as responsabilidades e os encargos;
 - IV o valor da tarifa de utilização, incluindo os custos que a

mesma irá cobrir.



Câmara Municipal de Uberaba O progresso passa por aqui

 $\$ 1^{o} - Correrão por conta do particular os eventuais direitos autorais ou tributos estaduais e federais devidos.

§ 2º - Quando a utilização se der para temporadas que não se caracterizem como de curto espaço de tempo, observar-se-ão as regras para a permissão da utilização, aplicando-se complementarmente as disposições desta Lei e seu regulamento.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 9 de julho de 2007.

Dr. Anderson Adauto Prefeito Municipal

João Franco Filho Secretário Municipal de Governo

José Vandir de Oliviera Secretário Municipal de Educação e Cultura